



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.186, DE 12 DE ABRIL DE 2002.

Institui o Fundo Municipal de Turismo do Município de Três Pontas-MG – FUMTUR, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Pontas-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Três Pontas-MG o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como instrumento de suporte e apoio financeiro para implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao turismo.

Parágrafo único. O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, compete a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º O FUMTUR destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao Turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida de nossos munícipes;

II – à melhoria da infra-estrutura turística;

III – ao incentivo à divulgação do Município de Três Pontas-MG e de seus produtos;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

VI – à manutenção e criação de novos serviços de apoio no Município.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo – COMTUR:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituição pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, dentre as quais:

a) taxa de hospedagens, passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;

b) produto de arrecadação de taxas, multas e juros, no âmbito do turismo;

c) participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;

d) venda, publicação e edições relativas ao turismo.

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento do turismo;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, serão deliberados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização, composta por 3 (três) membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados:

I – nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento turístico municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do COMTUR;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo no Município;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII – na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao turismo municipal;

IX – no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalismo e agentes de viagens nacionais ou estrangeiros para realização de “Tours” e “Workshops”, na divulgação do Município;

X – no custeio de eventos turísticos em geral;

XI – na contratação de profissionais especializados na prestação de serviços e assessoramento na ações do COMTUR.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão depositado em conta especial, em instituições financeiras estaduais ou federais, com agência no Município de Três Pontas-MG.

Parágrafo único. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido para o próximo exercício financeiro, a critério da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 6º Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, os bens permanentes adquiridos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 10 de janeiro de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

João Batista Rabelo
Secretário Municipal de Esporte Lazer e Turismo

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda